



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras (CE), 08 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 279

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei QUE CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTEIRAS**, com o objetivo de recompor o valor da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o índice inflacionário do ano de 2020.

O **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, proclama a possibilidade de, por meio de lei, ser possível a atualização do valor da remuneração do servidor público, com a aplicação de percentual que não exceda a inflação do ano anterior, calculada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

A majoração de 5,264% teve por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e a recomposição do percentual previsto em lei objetivando atualizar o valor de comprova da remuneração dos servidores e o índice proposto é reflexo do acompanhamento diário das despesas/receitas financeiras, não extrapolando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A atualização do valor da remuneração dos servidores públicos de Porteiras está assegurado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, por tal razão a hipótese enquadra-se na Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inciso VIII, especialmente porque o aumento da despesa não excederá a variação da inflação medida pelo IPCA, bem ainda atende o comando constitucional em referência.

Conforme estudo prévio, a implantação da Lei em comento importará num impacto financeiro anual de R\$ 1.406.490,24 com despesas da folha de pagamento dos servidores contemplados com a recomposição e obrigações sociais.

A recomposição pelo índice da inflação dos salários dos servidores públicos contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 281, de 08 de março de 2022.

EMENTA: Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais de Porteiras e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso X, art. 39, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, e demais legislações vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial para os servidores públicos municipais de Porteiras no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), com incidência sobre o salário base.

Parágrafo único - O aumento de que trata esta Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combates às Endemias e aos Secretários e demais detentores de cargos em comissão e/ou função de confiança.

Art. 2º - O aumento de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei é concedido a título de recomposição salarial, calculado com base na variação inflacionária do exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal